



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se nova redação ao Anexo I do PL 5.874/2025, conforme documento anexo a esta emenda.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a distorção existente na tabela de vencimentos dos cargos de Médico e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE - Lei 11.091/2005), garantindo o mesmo percentual de “steps” concedido aos demais Técnico-Administrativos em Educação. O PL 5.874/2025, em sua redação original, subverte o Termo de Acordo nº 11/2024 ao estabelecer **percentuais de steps diferentes para o mesmo nível de classificação do PCCTAE**, evidenciando ilegalidade. Perceba-se que o conteúdo do Termo de Acordo nº 11/2024 é claro ao tratar da reestruturação remuneratória dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem qualquer distinção quanto à aplicação dos percentuais de “Steps” definidos — inclusive para os cargos de Médico e Médico Veterinário.

A tabela anexa ao PL 5.874/2025 apresenta os novos valores de vencimento básico para os padrões inicial e final para os cargos de Médico e de Médico Veterinário do PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com valores de “steps” diverso dos demais técnicos administrativos em educação nível E, de modo que o vencimento básico de Médicos e Médicos Veterinários resta a menor que todos os demais servidores PCCTAE do mesmo



nível. Insta esclarecer que os “*steps*” são parte estrutural da carreira e não um mero adicional. Observa-se que na redação original do PL 5.874/2025, para os cargos de Médico e Médico Veterinário, o valor do *step* aplicado foi de 3,9% enquanto o acordado no Termo de Acordo nº 11/2024 foi de 4,1% a partir de 1º de abril de 2026. Não há motivos para que o percentual de aumento entre os padrões desses cargos sejam diversos daqueles praticados para toda a carreira.

Para além da questão técnica e isonômica, é imperativo destacar a dimensão estratégica desses profissionais para o Estado brasileiro. Os médicos e médicos veterinários das Instituições Federais de Ensino (IFEs) exercem funções essenciais que transcendem a assistência, atuando diretamente como preceptores fundamentais na formação de novos profissionais. A excelência das universidades federais brasileiras, comprovada pelos recentes resultados do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes de Medicina (ENAMED), onde as instituições federais ocuparam as posições de maior destaque no país, é fruto direto da atuação desses servidores nos cenários de prática.

A preceptoria exercida nos Hospitais Universitários é o pilar que garante a segurança do paciente e a qualidade técnica da futura força de trabalho médica do Brasil. É no cotidiano dos hospitais de ensino, sob a supervisão desses profissionais, que se consolidam as competências que colocam o ensino público federal no topo das avaliações nacionais. Portanto, a desvalorização desses servidores por meio de uma estrutura de *steps* inferior não apenas viola o acordo firmado, mas coloca em risco a manutenção desse padrão de excelência e a própria retenção de talentos no serviço público. A exclusão dos médicos e médicos veterinários do reajuste integral fere a isonomia e pode resultar em evasão de profissionais qualificados, afetando diretamente a qualidade dos serviços de saúde e a formação acadêmica.

Especificamente no que tange às modificações propostas na original redação do projeto de lei em comento, a presente emenda adequa os valores do vencimento básico dos cargos de Médico e Médico Veterinário do PCCTAE previstos nas duas tabelas do Anexo I (“a” – jornada de 40 horas semanais – e “b” – jornada de 20 horas semanais) ao reajuste que foi estabelecido no Termo



de Acordo nº 11/2024: corrige os *steps* para 4,1% em 2026, substituindo os valores originalmente indicados no PL 5.874/2025.

Nesse contexto, esta emenda busca corrigir as distorções identificadas na redação original do PL, assegurando o fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 11/2024 e a observância do princípio da isonomia previsto na legislação vigente. Ao uniformizar o percentual de reajuste, a emenda garante tratamento equitativo à categoria, preservando a legalidade, a justiça e a adequada valorização dos profissionais que sustentam a excelência da saúde e da educação superior nos hospitais universitários federais.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)



“ANEXO I

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO”

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO E MÉDICO VETERINÁRIO

- a) Vencimento básico dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico - Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	1	9.523,96	10.430,78
	2	9.895,40	10.858,46
	3	10.281,34	11.303,64
	4	10.682,30	11.767,10
	5	11.098,90	12.249,54
	6	11.531,76	12.751,78
	7	11.981,52	13.274,60
	8	12.448,80	13.818,86
	9	12.934,28	14.385,44
	10	13.438,72	14.975,24
	11	13.962,84	15.589,22
	12	14.507,40	16.228,38
	13	15.073,18	16.893,74
	14	15.661,02	17.58,38
	15	16.271,80	18.307,44
	16	16.906,42	19.058,04
	17	17.565,76	19.839,42
	18	18.250,82	20.652,84
	19	18.962,62	21.499,60

- b) Vencimento básico dos cargos de Médico e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:



Em R\$

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	1	4.761,98	5.215,39
	2	4.947,70	5.429,23
	3	5.140,67	5.651,82
	4	5.341,15	5.883,55
	5	5.549,45	6.124,77
	6	5.765,88	6.375,89
	7	5.990,76	6.637,30
	8	6.224,40	6.909,43
	9	6.467,14	7.192,72
	10	6.719,36	7.487,62
	11	6.981,42	7.794,61
	12	7.253,70	8.114,19
	13	7.536,59	8.446,87
	14	7.830,51	8.793,19
	15	8.135,90	9.153,72
	16	8.453,21	9.529,02
	17	8.782,88	9.919,71
	18	9.125,41	10.326,42
	19	9.481,31	10.749,80

“(NR)”



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1994601623>